

Lei Municipal nº 1.798 de 11 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, no Município de Catolé do Rocha.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, mais próxima do seu domicílio, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Art. 2º - O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência;

II – Cópia do exame de corpo de delito;

III – Ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde;

Art. 3º - Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra no âmbito municipal, conforme a necessidade da mãe, a fim de garantir a segurança da criança e da mãe;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional